

1º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTROS
EDITAL

O Presidente da Comissão Examinadora do 1º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações de Notas e de Registros, Desembargador JOSÉ ROBERTO BEDRAN, torna público o conteúdo da prova escrita e prática, realizada em 26 de setembro de 1999, para a especialidade TABELIÃO DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS:

DISSERTAÇÃO:

Documentos de dívida (art. 1º, da Lei 9.492/97).

Conceito e exemplos. Protesto.

QUESTÃO PRÁTICA:

Em 23 de setembro de 1999 é apontada, a protesto, duplicata de prestação de serviços, não aceita, sacada por JOSÉ DA SILVA contra ANTÔNIO PEDRO e endossada a CRISTIANO OLIVEIRA, com data de vencimento para 22 de setembro de 1999, no valor de R\$ 1.000,00, acompanhada apenas do documento comprobatório do vínculo contratual entre as partes, mas sem o documento confirmatório da efetiva prestação dos serviços correspondentes.

Diante desse quadro, pergunta-se:

A) É possível a apresentação para protesto por falta de aceite? Lavrar o respectivo instrumento ou justificar a recusa.

Na primeira hipótese, como o protesto constaria do índice?

Na segunda, como o interessado poderia insurgir-se contra a recusa?

B) É possível a apresentação para tirada de alguma outra espécie de protesto, dentre as previstas na Lei nº 9.492/97 e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo?

Em caso positivo, aponte qual, lavrando o respectivo termo e indicando a forma de levá-lo ao correspondente índice.

Em caso negativo, por que? Qual, então, o remédio que, diante dessa recusa, restaria ao interessado?

QUESTÕES DISCURSIVAS

1) A pessoa jurídica "A", com sede na cidade de Buenos Aires, Argentina, assume a obrigação de pagar, mediante letra de câmbio aceita, o valor de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares americanos), tendo como lugar de pagamento a cidade de São Paulo. Não honrado o título no vencimento, o credor pretende levá-lo a protesto. A devedora, todavia, não possui número de C.G.C. ou de registro de identificação em órgão oficial brasileiro. O protesto, ainda assim, pode ser lavrado?

2) Um cheque, apresentado ao banco sacado e devolvido por insuficiência de fundos, foi levado a protesto, sendo o ato notarial regularmente lavrado. Posteriormente, houve aposição de endosso e aval no título. Pode ser tirado novo protesto?

3) Ao ser intimado para pagamento de duplicata mercantil vencida, endossada e avalizada, em que figura como sacado aceitante, Tício apresenta cópia de sentença penal condenatória, transitada em julgado do sacador, por prática de crime de duplicata simulada (art. 172, do Código Penal), na qual, inclusive, ficou reconhecida a falsidade da assinatura do aceitante. Como deve proceder o Tabelião, diante da apresentação desse título para protesto?